



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA – SEAUF/SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 80.673.494/0001-04, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 24430.002248-90, com sede na Rua Marechal Guilherme, 103 sala 706 Ed. Canadá, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, registrado no CPF sob nº 973.451.999-91; **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 78.664.414/001-02, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 012.356.01915-6, com sede a Rua Adolfo Melo, 35, sala 1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO**, engenheiro agrônomo, registrado no CPF nº 037.649.739-43; **SINDICADO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 82.517.897/0001-90, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 32335711971, com sede a Rua Júlio Moura, 30, sala 01, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente em exercício **Eng. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA**, registrada no CPF nº 030.163.379-75; **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CREA/SC**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ nº 82.511.643/0001-64, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente em exercício **FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI**, Engenheira Sanit. Amb. e Seg. Trab., registrada no CPF nº 037.607.129-08, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1 – REAJUSTE / REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados do CREA-SC serão reajustados a partir de 01 de maio de 2026 em 4,11%, correspondente ao INPC apurado no período anterior a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 2 – SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

A remuneração dos empregados ocupantes de cargos privativos de profissionais do Sistema Confea/Crea não poderá ser inferior a R\$13.778,50 e não importará em alteração da tabela salarial do PCS vigente, devendo ser garantida aos que receberem remuneração inferior o pagamento complementar através de rubrica especial.

CLÁUSULA 3 – DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O CREA-SC efetuará o pagamento do salário dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º do artigo 459 da CLT.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

II – CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 4 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O CREA-SC efetuará desconto em folha de empréstimos financeiros e outros pagamentos devidos por força de convênios celebrados, no valor fixado nos respectivos contratos ou convênios, mediante autorização do empregado interessado e desde que o desconto total não ultrapasse os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta cláusula, os credores informarão mensalmente ao CREA-SC os valores a serem descontados, ficando sob sua responsabilidade o controle desses pagamentos.

CLÁUSULA 5 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pelo INSS, fica assegurada a todos os empregados uma complementação do valor do benefício até a remuneração a que faria jus se estivesse em atividade.

§ 1º. A concessão da complementação prevista no *caput* desta Cláusula será da seguinte forma, a contar da data do afastamento:

- a) Empregados com mais de um ano e menos de 15 (quinze) anos de casa terão direito a 2 (dois) anos de complementação salarial;
- b) Empregados com mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de casa terão direito a 3 (três) anos de complementação salarial;
- c) Empregados com 30 (trinta) anos ou mais de casa terão direito a 5 (cinco) anos de complementação salarial.

§ 2º. As complementações são cumulativas. Assim sendo, a cada cálculo do benefício estipulado nesta Cláusula, serão computadas eventuais complementações já realizadas.

§ 3º. A referida complementação aplica-se também aos empregados que, aposentados voluntariamente, permaneçam com vínculo empregatício contratual junto ao Conselho e necessitem se afastar por motivo de doença. Nesta hipótese, a complementação será equivalente à diferença entre o salário contratual e o benefício previdenciário (aposentadoria) percebido pelo empregado.

CLÁUSULA 6 – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

O CREA-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, por ocasião do gozo das férias, entre os meses de Fevereiro a Junho. Aqueles que não gozarem até 30 de Junho do ano em curso receberão até aquela data o adiantamento aqui previsto. Os empregados que gozarem suas férias no mês de



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

Janeiro poderão requerer o pagamento do referido adiantamento para o mês de Fevereiro do corrente ano.

CLÁUSULA 7 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

I – Substituição de emprego em comissão:

O empregado que substituir o titular de cargo de provimento em comissão, no caso de férias, concessões, afastamentos e impedimentos legais de natureza temporária, por um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, receberá a remuneração específica do cargo proporcionalmente aos dias substituídos, salvo termo de opção, conforme Plano de Cargos e Salários – PCS, proibida a sua acumulação com outras gratificações ou salário em comissão.

II – Substituição de empregado que exerce função gratificada:

O empregado que substituir o titular com função gratificada, no caso de férias, concessões, afastamentos e impedimentos legais de natureza temporária, por um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, receberá a mesma gratificação, proporcionalmente aos dias substituídos, conforme Plano de Cargos e Salários – PCS, proibida a sua acumulação com outras gratificações.

§ 1º A substituição dependerá de ato da autoridade competente.

CLÁUSULA 8 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O CREA-SC manterá, por meio de programa próprio ou convênio, Plano de Previdência Complementar que será disponibilizado a todos os empregados interessados, cujas regras constarão no referido programa e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/2001.

§ 1º. Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula, o CREA-SC concederá benefício de forma paritária (ou seja, para cada real depositado pelo empregado, o CREA-SC fará o depósito de mais um real), até o limite de R\$ 486,71 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

§ 2º. Na hipótese de resgate realizado pelo empregado de forma antecipada – antes da extinção do contrato de trabalho, ou aposentadoria previdenciária ou por invalidez – o CREA-SC somente voltará a realizar o depositório paritário, como patrocinador do Plano de Previdência Complementar, após 3 (três) anos a contar da data da realização do referido resgate.

§ 3º. A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

CLÁUSULA 9 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O CREA-SC pagará, a título de prêmio assiduidade em cada mês, aos empregados efetivos e que se submetem ao registro de ponto, o valor de R\$ 317,53 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), pagos na forma de vale alimentação, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses a seguir no mês em referência.

- a) desconto salarial de horas negativas e /ou pagamento de horas positivas;
- b) ocorrência de mais de 3 (três) esquecimentos de registro de ponto;
- c) apresentarem faltas de qualquer natureza ou pedidos de abono decorrentes de atestado médico, declaração médica ou qualquer outro motivo, excluídas deste cômputo apenas as hipóteses de falta legais expressamente previstas no art. 473 da CLT, com exceção dos incisos VI e IX;
- d) saldo de horas positivo ou negativo acima de uma hora ao término de módulo do banco de horas cujo fechamento ocorre a cada 6 meses conforme estabelecido na portaria específica;
- e) envio do registro manual de frequência fora do prazo estabelecido em portaria específica.

CLÁUSULA 10 – PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO

O CREA-SC pagará aos seus empregados prêmio financeiro em relação às metas do ano de 2025, conforme Portaria específica da presidência.

§ 1º. Não fará jus ao programa de bonificação os colaboradores que já participam de algum programa de produtividade.

CLÁUSULA 11 – PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE

O CREA-SC poderá instituir um Programa de Produtividade, que prevê o pagamento de prêmio financeiro em parcela anual e/ou mensal, conforme Portaria específica da presidência.

CLÁUSULA 12 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência, 22 (vinte e dois) vales alimentação mensais, de natureza jurídica indenizatória, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. O empregado não fará jus ao benefício com o contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de licença maternidade e auxílio doença.

CLÁUSULA 13 – VALE REFEIÇÃO

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência vale-refeição no valor unitário de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por dia útil efetivamente trabalhado, o qual se destina a despesas com alimentação nos intervalos intrajornada. Além de não ser concedido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, o benefício não pode ser cumulado com a percepção de diárias.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

CLÁUSULA 14 – VALE TRANSPORTE

O CREA -SC concederá aos empregados um auxílio transporte que cubra todas as despesas com transportes coletivos públicos para o deslocamento de ida e volta ao trabalho, mensalmente, sem custos para o empregado, nos termos da Lei 7.418/85. O benefício é pessoal e intransferível, sendo vedado seu uso para qualquer outro fim que não o trajeto residência–trabalho–residência, bem como sua utilização por terceiros ou em meios de transporte privados, individuais ou por aplicativos.

CLÁUSULA 15 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

O CREA-SC continuará a fornecer aos seus empregados e dependentes convênio com plano/seguro de saúde, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, de acordo com as regulamentações da agência nacional de saúde e da operadora do plano.

Os titulares e dependentes diretos terão seus planos parcialmente custeados pelo CREA-SC. Os indiretos, por sua vez, não serão custeados pelo CREA-SC, arcando o titular com o valor integral do contrato. Os valores variarão conforme faixa etária e salarial. As mensalidades e coparticipação serão descontadas em folha de pagamento.

§ 1º. No plano básico, para o empregado com remuneração até R\$ 10.781,66 (Dez mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), o CREA-SC pagará 98% do valor da mensalidade cobrada do titular e 80% do valor da mensalidade dos dependentes diretos. Para o empregado com remuneração superior a até R\$ 10.781,66 (Dez mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) o CREA-SC pagará 80% do valor da mensalidade cobrada do titular e 50% do valor da mensalidade dos dependentes diretos.

I – Para fins de base de cálculo, a remuneração é composta pelo salário base; VPNI; gratificações, fixas ou transitórias; adicional de escolaridade; adicional de insalubridade; adicional de dedicação exclusiva; complementação do salário mínimo profissional; horas comissionadas e diferença de horas comissionadas.

§ 2º. Para o plano especial, prevalecerão as mesmas diretrizes do plano básico apresentadas no parágrafo 1º, cabendo ao empregado o pagamento das diferenças de valores do plano básico pelo plano especial.

§ 3º. Serão considerados dependentes, para fins de aplicação do disposto nesta cláusula, os seguintes beneficiários:

a) DIRETOS: o cônjuge, os (as) filhos (as) de até 24 anos completos, os filhos incapazes de qualquer idade, o (a) enteado (a) de até 24 anos completos, a criança ou adolescente de até 24 anos, completos sob a guarda do beneficiário titular e o tutelado por força de decisão judicial.

b) INDIRETOS: aqueles assim considerados no contrato de plano de saúde firmado entre o Crea-SC e a respectiva operadora.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

§ 4º. O inadimplemento contumaz da parcela devida pelo funcionário, conforme a presente cláusula, por 3 (três) meses consecutivos, para aqueles em que haja impossibilidade de desconto em folha da referida parcela, acarretará a exclusão do empregado do plano de saúde contratado. A reinclusão, com perda do período de carência, dar-se-á apenas na hipótese de pagamento integral do débito apurado na data da satisfação da dívida.

§ 5º. Os empregados aposentados por invalidez, caso requeiram, poderão continuar gozando do benefício do plano de assistência médica e hospitalar, na forma da Legislação Vigente (Súmula nº 440 do Tribunal Superior do Trabalho ou outra que venha a substituí-la).

§ 6º. O disposto neste artigo se aplica aos empregados do Conselho que participam do plano de saúde dos profissionais do sistema, mediante reembolso e nos mesmos limites estabelecidos no plano de saúde dos empregados que não participam daquele.

I – O Reembolso se dará mediante comprovação da participação no plano de saúde dos profissionais e comprovação do pagamento, nos prazos definidos pelo Crea-SC.

CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano de Saúde Odontológico para os empregados do CREA-SC, conforme as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento nº 001/2025 e na Portaria nº 266/2025.

§ 1º. O CREA-SC pagará 100% (cem por cento) do valor da mensalidade para o empregado titular.

§ 2º. O CREA-SC pagará 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para os dependentes diretos do empregado titular, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes devidos pelo empregado titular.

§ 3º. As adesões ao Plano de Saúde Odontológico deverão ser realizadas até o prazo mensal de fechamento estabelecido pela operadora, para que o benefício passe a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente; aquelas realizadas após esse prazo terão sua vigência iniciada no primeiro dia do segundo mês subsequente à solicitação.

§ 4º. A utilização dos serviços odontológicos ficará sujeita ao cumprimento dos prazos de carência estabelecidos pela operadora do plano, conforme as condições contratuais vigentes.

§ 6º. Havendo suspensão, rescisão ou qualquer forma de interrupção do contrato do plano de saúde odontológica previsto no *caput*, voltará a vigorar a cláusula anterior deste ACT, ou seja, o CREA-SC pagará 60% (sessenta por cento) dos serviços odontológicos prestados aos seus empregados, regulamentado por portaria específica da presidência, limitado este em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), sendo que os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos pelos empregados. Os referidos serviços poderão ser utilizados no período de 12 meses.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

I – Em caso de uso indevido do disposto nesta cláusula, constatada a má-fé do empregado, a ele serão aplicadas as penalidades previstas na legislação e no regulamento de pessoal vigente.

II – Os empregados aposentados por invalidez, caso requeiram, poderão continuar gozando do benefício da assistência odontológica, na forma da Legislação Vigente (Súmula nº 440 do Tribunal Superior do Trabalho ou outra que venha a substituí-la).

CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-SC pagará auxílio funeral ao empregado ou à sua família, no valor correspondente até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por morte do empregado, do cônjuge, de filho menor ou filho maior até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, mediante apresentação da certidão/registro de óbito e comprovação dos gastos.

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE OU EDUCAÇÃO

A título de auxílio babá/creche ou educação o CREA-SC pagará aos seus empregados:

I - que tenham filhos de 0 (zero) a 6 (seis) de idade, inclusive, um auxílio creche ou babá para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com a matrícula desses filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, no limite de até R\$ 1.213,77 (Mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos) mensal, para cada filho do empregado.

II - que tenham filhos de 7 (sete) a 12 (doze) anos de idade, inclusive, um auxílio educação para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com a matrícula desses filhos em instituições de ensino regulamentares de sua livre escolha, no limite de até R\$ 758,28 (Setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) mensal, para cada filho do empregado.

§ 1º. Caso pai e mãe trabalhem no CREA-SC, somente um dos progenitores terá direito ao referido benefício.

§ 2º. Para o recebimento do auxílio creche/babá/educação, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal:

a) Anualmente, até o dia 31 de janeiro, contrato de prestação de serviços educacionais contendo pelo menos denominação e CNPJ da empresa prestadora de serviços e mensalmente, até o 25º dia respectivo, recibo, nota fiscal ou boleto oficial que comprove o pagamento, contendo ainda, no mínimo, razão social, carimbo do CNPJ, nome do filho do empregado, identificação e assinatura de quem emitiu o documento, valor, mês e ano a que se refere o comprovante de pagamento da creche/educação.

b) Para o recebimento do auxílio babá, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal:

Se contratada como pessoa física:

- Cópia da CTPS da babá ou contrato de trabalho;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

- Mensalmente, cópia da guia DAE (Documento de Arrecadação do eSocial) devidamente quitada e Demonstrativo dos Valores Devidos emitido pelo eSocial.

Se contratada como pessoa jurídica:

- Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa prestadora;
- Mensalmente, nota fiscal emitida pela empresa, referente ao serviço prestado.

§ 3º. O auxílio previsto no parágrafo 2º alínea “b” não poderá ser superior ao valor de R\$ 1.213,77 (Mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos) mensal, independentemente do número de filhos menores de 6 (seis) anos.

§ 4º. Para o recebimento do auxílio babá/creche/educação, as crianças acima de 4 anos de idade deverão apresentar comprovante de matrícula na primeira etapa da educação infantil oficial.

§ 5º. Somente serão aceitos comprovantes com até dois meses de atraso em relação ao mês de competência da despesa. Comprovantes apresentados com atraso superior a esse prazo não serão reembolsados, ainda que a despesa esteja dentro do exercício corrente.

CLÁUSULA 19 – PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CREA-SC manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada preferencialmente no mês de abril de cada ano ou de acordo com a disponibilidade da vacina no mercado, que será disponibilizada a todos os empregados e Estagiários do Conselho ou através de reembolso do valor da vacina ao empregado.

Parágrafo único - No caso de reembolso do valor da vacina, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O CREA-SC definirá o valor máximo a ser reembolsado ao empregado através de cotação do preço médio de mercado obtido através de pesquisa realizada pelo Departamento de Pessoal;
- b) O empregado deverá apresentar nota fiscal/recibo em seu nome com carimbo do CNPJ do prestador;
- c) O reembolso será realizado pelo CREA-SC na folha de pagamento subsequente à apresentação da nota fiscal/recibo com carimbo do CNPJ;
- d) O reembolso é válido somente para a vacinação de empregados, não contemplando dependentes.

CLÁUSULA 20 – RETROATIVIDADE

Os valores fixados nas cláusulas 2, 9, 12, 13 e 18 serão pagos de forma retroativa a 01 de maio do corrente ano.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

III – CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 21 – TRABALHO REMOTO

O CREA-SC poderá implantar o regime de trabalho remoto para os seus colaboradores, com as regras definidas em Portaria específica, observado o disposto nos art. 75-A a 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O trabalho remoto poderá ser implantado em caráter definitivo ou temporário, em todos ou apenas em alguns departamentos/setores/assessorias, a critério do CREA-SC, de acordo com a natureza das atividades; a implantação de sistema de controle e medição da produtividade; a definição do controle de jornada; o engajamento dos empregados e outras circunstâncias que permitam verificar o aumento da produtividade, da eficiência e da economicidade.

§ 2º. O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e independente de justificativa, reverter o trabalho remoto para o presencial, de qualquer empregado, observado o prazo de transição previsto no art. 75-C, § 2º da CLT.

§ 3º. Caberá ao empregado arcar com as despesas referentes a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, estando o CREA-SC desobrigado a qualquer indenização ou reembolso.

I – O CREA-SC poderá fornecer ao empregado, em regime de comodato e de acordo com as condições previstas em Portaria específica, os equipamentos e mobiliário que dispõe necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 4º. O empregado em regime de trabalho remoto deverá observar o seu horário contratual de trabalho e permanecer vigilante aos meios de contato comumente usados (e-mail, telefone e serviços de conversa eletrônica, conforme orientação do CREA-SC) para comunicação com os gestores, com os demais empregados e com o público externo.

I – O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária; de softwares; de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, utilizados para o trabalho remoto, fora da jornada de trabalho normal do empregado, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA 22 – ISENÇÃO DE ANOTAÇÃO DE ART

Na hipótese de algum empregado do CREA-SC ter de anotar ART por obra ou serviço de engenharia ou agronomia executado para o próprio Conselho, desde que tal obra ou serviço integre o rol de atribuições do seu cargo, como definido no Plano de Cargos e Salários, o Crea arcará com o custo da respectiva taxa, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

CLÁUSULA 23 – PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

Além das garantias de emprego previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, o CREA-SC manterá uma política de preservação do emprego, objetivando a não realização de dispensas de caráter sistemático e arbitrário, assim entendidas aquelas que não decorram de motivo econômico devidamente comprovado ou por motivo disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar com participação do sindicato representativo da categoria profissional do empregado.

Parágrafo único - O CREA-SC notificará o sindicato representativo da categoria profissional do empregado sobre a abertura de sindicância ou processo disciplinar contra empregado, permitindo seu acompanhamento por representante sindical.

CLÁUSULA 24 – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado ao empregado requerer redução de sua carga horária contratual para 32 (trinta e duas) horas semanais, com a consequente redução salarial.

§ 1º. Conforme disposição do art. 58-A da CLT, o empregado com carga horária de 30 (trinta) horas semanais não poderá realizar horas suplementares.

§ 2º. O requerimento de redução de carga horária deverá ser instruído com manifestação do superior imediato do empregado requerente, informando que tal redução não acarretará nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento, bem como não resultará em novas contratações.

§ 3º. O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente do CREA-SC para análise e deliberação. Caso deferido, o salário do empregado requerente será recalculado de forma proporcional à nova carga horária, não se configurando nesse caso modificação unilateral de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 25 – EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E/OU DEGENERATIVA

O empregado portador de doença degenerativa, assim definidas em Portaria específica, dependente de tratamento contínuo e especializado, devidamente comprovado por laudo de profissional médico indicado pelo CREA-SC, poderá, a critério da Diretoria, analisado caso a caso e em caráter de excepcionalidade, ter sua carga horária reduzida em até 50% (cinquenta por cento), não podendo a sua jornada diária ser inferior há 4 (quatro) horas, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração bem como de seus benefícios, para atendimento de suas necessidades de saúde, possibilitando que possa trabalhar sem ter que ficar afastado para manter o tratamento.

§ 1º. A redução da carga horária de que trata o *caput*, condição provisória que se procederá sem alteração do contrato de trabalho, dependerá de requerimento do interessado ao Presidente, instruído com atestado médico que comprove a existência de doença degenerativa



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

dependente de tratamento contínuo e especializado, e a indicação de que a permanência no trabalho não agrava a enfermidade e é benéfica ao tratamento médico indicado.

§ 2º. Referida dispensa será concedida pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses**, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante laudo médico providenciado pelo empregado, que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer às perícias que julgar cabíveis.

§ 3º. O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária é definida em portaria específica da Presidência.

§ 4º. É vedado ao empregado com carga horária reduzida durante manutenção de tratamento médico exercer outras atividades remuneradas, de qualquer natureza, sob pena de revogação imediata da medida que concedeu a redução, além das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 26 – FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O empregado, quando tiver filho natural ou adotivo sob sua guarda legal ou judicial, portador de deficiência grave que torne imprescindível a presença do empregado junto à criança, mediante comprovação médica, poderá, a critério da Diretoria, analisando caso a caso e em caráter de excepcionalidade, ter sua carga horária reduzida em até 50% (cinquenta por cento), não podendo a sua jornada diária ser inferior há 4 (quatro) horas, sem prejuízo salarial, desde que reúna as seguintes condições:

- a) Em se tratando de empregada, ser responsável pelo (a) filho (a) que esteja sob sua guarda legal ou judicial; ou
- b) Em se tratando de empregado, desde que seja o único responsável pelo (a) filho (a) que esteja sob sua guarda legal ou judicial, ou, se casado ou em união estável, a esposa ou companheira cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.
- c) O(A) empregado(a) responsável pelo(a) filho(a), em regime de guarda compartilhada, deverá encaminhar o termo de guarda ao Departamento de Pessoal e indicar os dias em que deve ser o responsável pelos cuidados com a criança.

§ 1º. A redução da carga horária de que trata o *caput* dependerá de requerimento do interessado ao Presidente, instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento do (a) filho (a) na primeira solicitação;
- b) atestado médico de que o filho se encontra em tratamento continuado e necessita de assistência pessoal e direta do (a) empregado (a), no qual conste o diagnóstico e a(s) patologia(s) que gera (m) incapacidade, com CID.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

c) Laudo médico indicando limitações ou sequelas que geram a dependência, especificando seu caráter reversível ou irreversível, declarando a indicação de auxílio continuado (emitido pelo médico assistente);

d) relatório de tratamento especial (psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta etc.) especificando frequência, horário e participação do responsável na atividade;

e) comprovante de frequência em escola especializada, quando for o caso, constando o grau de participação do responsável na atividade da escola;

f) Declaração de frequência escolar constando o turno em que o filho está matriculado, se for o caso.

§ 2º. A redução da carga horária será concedida pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante apresentação dos documentos elencados no **§ 1º**, sendo que os documentos médicos deverão ser submetidos à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer às perícias que julgar cabíveis.

§ 3º. Este benefício será concedido até o filho completar 12 (doze) anos de idade ou, acima dessa idade, se os pais comprovarem por meio de atestado médico, que a criança não apresenta condições de participar das terapias com indicação médica sem a participação efetiva do empregado responsável pela criança.

§ 4º. O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária é definida em Portaria específica da presidência.

CLÁUSULA 27 – BANCO DE HORAS E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O CREA-SC manterá sistema de compensação de horas e de disciplina de registro de frequência para os empregados que tem contrato de trabalho com jornada superior a 30 horas semanais, sujeitos ao registro de frequência de ponto eletrônico, conforme Portaria específica, que disciplina o regulamento de frequência e pontualidade, observados os seguintes critérios:

I - As horas excedentes à jornada diária do empregado serão computadas e posteriormente compensadas obedecendo-se ao sistema de banco de horas, sendo que as horas laboradas "a maior" serão compensadas na mesma proporção, observando-se o limite de 2 (duas) horas referentes às jornadas diárias, podendo este limite de 2 (duas) horas ser excedido em virtude de convocação para atendimento a sessões Plenárias, reuniões de Diretoria e de Colégio de Inspectores, sem prejuízo das demais exceções legais.

II – Na sede, Inspetorias e Escritórios Regionais do CREA-SC que não possuem sistema de ponto biométrico, o controle de registro de frequência será realizado através de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

III - O empregado de tempo integral convocado para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, dentro ou fora da sede do CREA-SC, será compensado com acréscimo em banco de horas, correspondente ao da jornada legalmente estabelecida para o dia de trabalho, com 50% (cinquenta por cento) do acréscimo de horas para os sábados e 100% (cem por cento) de acréscimo das horas trabalhadas em domingos e feriados.

IV - Ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo;

V - O sistema de banco de horas terá duração semestral, iniciando-se, para o primeiro semestre de cada ano, no dia 1º de junho e encerrando no dia 30 de novembro e, para o segundo semestre, iniciando no dia 1º de dezembro e encerrando no dia 31 de maio do ano seguinte.

VI - Ao fim do período de vigência do banco de horas, proceder-se-á a liquidação e quitação das horas remanescentes, conforme a legislação vigente.

VII - as horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial;

CLÁUSULA 28 – INTERVALO INTRAJORNADA

O CREA-SC adota a partir do início da vigência deste Acordo o horário flexível no intervalo para almoço ou refeição para os empregados com jornada de trabalho contratual superior a 30 (trinta) horas semanais, devendo ser de no mínimo 30 minutos e no máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único - A flexibilidade de que trata o caput deste artigo não poderá acarretar nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento.

CLÁUSULA 29 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas concedido por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA 30 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento de filhos menores de 21 anos em consulta médica, no horário informado na declaração, não podendo ultrapassar um período. O abono para os dependentes (pai, mãe ou cônjuge) será liberado em situações de comprovada necessidade, sendo que essa informação deverá constar na declaração médica.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

§ 1º. O abono será estendido aos dependentes (pai, mãe, cônjuge e filhos de qualquer idade) em caso de acompanhamento em consulta, atestado médico, internação, procedimento cirúrgico não estético, mediante comprovação através de declaração médica.

§ 2º. O abono que trata o parágrafo primeiro será pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação deverá ser solicitada ao Departamento de Pessoal, que encaminhará para análise e deliberação da superintendência.

CLÁUSULA 31 – REFEIÇÃO E/OU LANCHE NA JORNADA DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e/ou lanche, gratuitamente, desde que a jornada de horas extras, em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, ultrapasse duas horas diárias.

CLÁUSULA 32 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará *jus* a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 33 – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 34 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todas as empregadas do CREA-SC, por ocasião de gestação, o direito a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 e o Decreto nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA 35 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados do CREA-SC, por ocasião de nascimento de filho, o direito à licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, conforme preconiza o artigo 38, II da Lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA 36 – ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

O CREA-SC se compromete a manter, na vigência deste acordo, plano de correções das deficiências laborais causadas por problemas ergonômicos e ambientais de acordo com as normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 37 – DAY OFF DE ANIVERSÁRIO

Será concedido aos empregados, por mera liberalidade do CREA-SC e sem constituir qualquer direito adquirido, um dia de dispensa da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro benefício, e sem necessidade de compensação de horas, a ser usufruído exclusivamente no dia do aniversário, desde que este recaia em dia útil.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

§ 1º. O benefício é pessoal e intransferível, não sendo permitida sua antecipação, prorrogação ou compensação em outra data.

§ 2º. Caso o aniversário ocorra em finais de semana, feriados, ou durante período de férias, licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, afastamento por auxílio-doença ou qualquer outra hipótese de afastamento das atividades, o empregado não fará *jus* ao benefício, não sendo devido qualquer tipo de compensação posterior.

§ 3º. Havendo necessidade de serviço pelo empregado no dia do seu aniversário, este poderá ser previamente convocado pelo Crea-SC, ficando assegurado o gozo desse dia em outra data a ser ajustada com o gestor imediato, com a Superintendência ou com a Presidência do Conselho.

IV – CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 38 – FORMAÇÃO SINDICAL - SEAUF

O CREA-SC dará condições aos membros da Diretoria Executiva do SEAUF/SC, no exercício das funções sindicais, de participar de cursos de formação sindical de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares. O empregado indicado pelo Sindicato, no máximo 1 (um), mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do CREA-SC, terá assegurados durante a participação no evento as vantagens do cargo e/ou função na qual se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 39 – PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E EMPREGADOS EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a participação dos representantes sindicais e empregados, sem prejuízo da remuneração, em assembleias para negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, quando devidamente convocados, desde que o CREA-SC seja comunicado por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CLÁUSULA 40 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO SEAUF

Para realização de atividades discricionária ao SEAUF/SC, poderá ser liberado, mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do CREA-SC, o dirigente sindical designado pelo SEAUF/SC. O CREA-SC assegurará as vantagens do cargo e/ou função em que se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS, vale-alimentação, vale-refeição e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 41 – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

O CREA-SC encaminhará aos sindicatos signatários cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com relação nominal dos respectivos descontos realizados a favor de cada sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação mensal dos descontos das mensalidades do Sindicato, quando autorizadas por escrito pelos empregados.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

CLÁUSULA 42 – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o CREA-SC fornecerá aos sindicatos signatários a relação de empregados do Crea-SC, conforme disponibilizado no Portal da Transparência, contendo a matrícula, o nome, a data de admissão, o cargo, a função, a lotação e o e-mail corporativo do empregado.

CLÁUSULA 43 – DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CREA-SC descontará em folha de pagamento, a crédito dos sindicatos signatários, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recolhimento, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 44 – DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, relativa a um dia de trabalho com base na remuneração do mês de março está condicionada à autorização prévia e expressa do empregado, por escrito, conforme disposto no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 45 – COMUNICAÇÃO AOS EMPREGADOS

O CREA-SC propiciará aos sindicatos signatários, por meio eletrônico ou físico, o envio de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão previamente encaminhados ao Departamento de Pessoal do Conselho, por meio de eletrônico, no mínimo 48 horas antes da divulgação, devendo o CREA-SC efetuar a divulgação em até 24 horas do recebimento.

CLÁUSULA 46 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O CREA-SC homologará as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

CLÁUSULA 47 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CREA-SC descontará, em favor dos Sindicatos, o valor da contribuição assistencial anual dos seus representados no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º. O empregado poderá exercer o direito de se opor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo, ao desconto mediante apresentação de documento, de caráter pessoal e individualizado, conforme procedimento a ser operacionalizado pelo DP – Departamento Pessoal;

§ 2º O DP deverá informar aos Sindicatos em até 10 dias úteis, após o prazo do parágrafo 1º, os empregados que manifestaram sua oposição;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

§ 3º. O repasse dos valores descontados pelo Crea-SC será feito aos respectivos Sindicatos até o quinto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto;

§ 4º. O valor/percentual a ser descontado, em parcela única, corresponderá a de 2 % (dois por cento) do salário base de cada profissional;

§ 5º. Os Sindicatos signatários desse Acordo Coletivo dispensam a contribuição assistencial anual, independente de oposição, dos empregados filiados aos respectivos Sindicatos.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 48 – CASOS OMISSOS

As matérias não expressamente reguladas por lei ou pelo presente acordo coletivo de trabalho poderão ser negociadas entre o CREA-SC e o sindicato da categoria, ressalvado o disposto no art. 444, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 49 – PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de valor equivalente a R\$ 1.316,82 (mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), por infração.

CLÁUSULA 50 – DATA BASE E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá prazo de vigência por 2 (dois) anos, nos termos do art. 614, § 3º da CLT, com exceção das Cláusulas de Natureza Econômica que terão vigência por 1 (um) ano.

Parágrafo único - Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do CREA-SC, sem prejuízos dos demais dispositivos legais que regem a relação contratual trabalhista.

Florianópolis, 27 de maio de 2026.

FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI
Presidente em exercício do CREA-SC
CPF: 037.607.129-08

DANIEL BILOBRAN JUNIOR
Presidente do SEAUF-SC
CPF: 973.451.999-91



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO

Presidente do SEAGRO-SC

CPF: 037.649.739-43

KARLA MARIA SERPA ZAVALETA

Presidente em exercício do SENGE - SC

CPF: 030.163.379-75